

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ

184.263.847/0001-59  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Av. 27 de Dezembro, s/n  
Vila Nova, CEP: 68.618-000  
Nova Esperança do Piriá-Pará

LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL N° 270/2020 16 de Abril de 2020

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO, NORMA GERAL E ESPECIFICA DE  
ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA.**

O PRESIDENTE ELVYS LEY CASTRO LIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, cominados com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I  
CAPITULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Fica instituído no Legislativo Municipal, o Sistema de Controle Interno, que visa nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos do Legislativo Municipal, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, economicidade e eficiência na administração pública dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art.2º** - O Sistema de Controle Interno Público abrange a administração direta e indireta, assim como alcança as parcerias de permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos e demais rotinas, procedimentos, serviços e atribuições fiscais e econômicas.

**Art. 3º** - para fins desta norma, considera-se controle interno: a) Controle interno: São trâmites internos, estes conjuntados através de recursos, métodos e processos gerenciados pela própria administração do setor público. Com a finalidade de evidenciar. b) Sistema de controle interno: São unidades técnicas, que possui como eixo central uma unidade de coordenação, orientadas e instruídas para desempenhar o controle interno. c) Auditoria minuciosa: é competência extensiva, concluída a partir da análise minuciosa, total ou parcial dos atos inerentes aos anexos públicos, com a finalidade de identificar as operações realizadas no âmbito público, ou seja, se as mesmas estão de acordo com os princípios norteadores dispostos no art.37 da Constituição Federal.

**CAPITULO II  
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

## PODER LEGISLATIVO

### ESTADO DO PARÁ

184.263.847/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA

ESPERANÇA DO PIRIÁ

Avenida 27 de Dezembro, s/n

Vila Nova - CEP 68618-000

Nova Esperança do Piriá-Pará

**Art.4º** - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle:

I – do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia;

II – da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional;

III – do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios;

IV – orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – da eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de controle interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no caput deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.

**Art. 5º** - A instituição do Sistema de Controle Interno deverá ocorrer por meio de lei específica do município.

§ 1º Este Poder Legislativo institui e assegura o regular funcionamento de sua própria unidade de controle interno.

§ 2º Deverá integrar o processo de contas anuais do respectivo órgão o parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as referidas contas.

**Art.6º** - A fiscalização dos atos executados dentro do âmbito legislativo é de competência do Controle Interno, mediante atuação prévia, concomitante e posterior à execução do trabalho público realizado. O controle interno é o setor responsável pela avaliação da ação administrativa concreta executada pelos agentes públicos autorizada por lei sejam estes, fiscais, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto a sua legalidade, legitimidade, economicidade e as aplicações inerentes as subversões e abnegações de receitas.

**Art.7º** - O responsável pelo Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá representar ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao Erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, sem prejuízo do parecer conclusivo mencionado no § 2º do artigo anterior.

## CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETENCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ

184.263.847/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Ay. 27 de Dezembro, s/n

Vila Nova - CEP 68618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

**Art.8º** - o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal compreende as atividades da avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas da gestão da Câmara Municipal, utilizando as ferramentas indispensáveis, dentre elas auditoria e a fiscalização.

**Art.9º** - integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I – a Coordenação de Controle Interno, como órgão central.

II – Órgãos setoriais.

1º O órgão central estendesse a todas as áreas administrativas da Câmara Municipal.

2º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão cuja estrutura administrativa estiver integrada.

**Art.10** – Compete ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I – avaliar o cumprimentos das metas estabelecidas, pela Câmara Municipal, dentro das diretrizes do plurianual.

II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de responsabilidade da Câmara Municipal;

III – Examinar quanto a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade os controles da gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, bem como, avaliar a aplicação dos recursos públicos;

IV – avaliar a execução das dotações orçamentarias da Câmara Municipal;

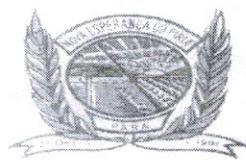
V – fornecer informações sobre a situação financeira, dos projetos e das atividades existentes e em execução nas dotações orçamentarias da Câmara Municipal.

VI – informar os titulares das unidades da estrutura administrativa da Câmara Municipal:

a) Atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de teor irregular praticados com a utilização de receitas públicas municipais e, quando for o caso comunicar o setor contábil para as providencias cabíveis;

b) A realização de auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e de mais sistemas administrativos e operacionais inerentes a Câmara Municipal;

c) Cientificar o Presidente da Câmara Municipal em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;



VII – Elaborar relatórios de Controle Interno e demais documentos de sua responsabilidade;

VIII – Coordenar e solicitar a correta realização dos procedimentos de controle interno da Câmara Municipal, visando sua adequação as normas e legislação vigentes, emitindo solicitações ou recomendações sempre que necessário;

IX – Analisar, vista ou emitir pareceres sobre os contratos, licitações e aditivos em que for parte a Câmara Municipal;

X – criar condições para o pleno exercício do controle social sobre contas da Câmara Municipal;

#### CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

**Art.11** – Fica criada na estrutura básica do Poder Legislativo Municipal a coordenação de Controle Interno, subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com a essencial finalidade de:

I – exercício sobre o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, de acordo com o dispositivo legal art.37 da Constituição Federal.

II – avaliar os cumprimentos das metas preestabelecidas no plano plurianual, da execução de programas da Câmara Municipal.

III -apresentar ao Presidente da Câmara Municipal os relatórios das atividades desenvolvidas.

IV – realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle do Poder legislativo Municipal.

**Art.12** – São competências da Coordenação de Controle Interno:

I – efetuar estudos, atualizações e medidas com o intuito de promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

II – opinar, questionar, apresentar interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

III – estudar possibilidades dentro da administração pública de integração do Poder Legislativo com outro sistema público municipal.

IV – propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno Municipal.

V – verificar os dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art.54 da Lei Complementar nº101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ

84.263.847/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. 27 de Dezembro, s/n

Vila Nova - CEP: 68.618-000  
Nova Esperança do Piriá-PA

VI – elaborar pareceres das prestações de contas do Presidente da Câmara, para o devido encaminho ao Tribunal de Contas.

VII – aferir a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição de Restos a pagar.

VIII – examinar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam o artigo 22 da Lei Complementar nº101/2000.

IX – verificar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da lei complementar nº101/2000;

X – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XI – fornecer informações sobre a situação financeira dos projetos e das atividades constantes das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art.13** – O Controlador (a) de Controle Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá preencher os seguintes requisitos previstos na Lei nº 05/2019 do Poder Legislativo Municipal.

I – Contador, com registro ativo junto no Conselho Regional de Contabilidade, Bacharel em Direito com diploma de conclusão do curso devidamente registrado no MEC, Advogado com inscrição ativa na OAB/PA.

II – idoneidade moral e reputação ilibada.

III – conhecimentos na área de controle interno e de administração pública.

**Art.14** – Fica criado, na estrutura organizacional da Coordenação de Controle Interno, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração constituído de:

I – controlador (a) de controle interno.

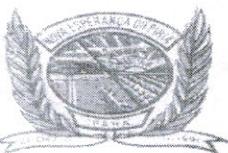
**Art.15** – são atribuições do cargo de controlador (a) de controle interno:

I – avaliar os controles orçamentários, contábil e financeiro.

II – estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;

III – realizar estudos e pesquisas de assuntos e pontos críticos atribuídos ao controle interno de responsabilidade decorrente da ação administrativa.

IV – verificação físicas de bens patrimoniais bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrente de ações administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PODER LEGISLATIVO 84.263.847/0001-59

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA

ESPERANÇA DO PIRIÁ

Avenida 27 de Dezembro, s/n

Vila Nova - CEP: 68.618-000

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Nova Esperança do Piriá-Pará

**Art. 16** – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado para fins de controle interno do poder legislativo municipal, no exercício das atribuições inerentes as atividades de registros contábeis, auditorias, fiscalização e avaliação de gestão.

1º§ - o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do controle interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade civil e penal.

2º§ - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções utilizando, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil.

**Art.17** – O poder legislativo municipal estabelece nos termos legais desta lei e demais dispositivos cabíveis a forma que cidadão poderá ser informado sobre dados oficiais da Câmara Municipal relativos à execução dos recursos e demais informações administrativas;

Paragrafo único: As informações contábeis, os atos, os trâmites e qualquer função inerente a administração da Câmara ficará disponível à consulta dos cidadãos interessados na secretaria interna desta Casa Legislativa, sendo apenas necessária justificativa via requerimento a ser fornecido pela casa legislativa.

§1º - As informações supracitadas, apenas serão de apreciação pública, se a mesma não for de caráter sigiloso, salvo, se haver pré disposição especial ou jurídica para sua divulgação, solicitação ou disposição.

**Art.18** – é vedada a nomeação para compor o Controle Interno Municipal, pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I – responsáveis por atos transitados em julgado e irregulares do Tribunal de Contas do Município, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União.

II – punidas, em decisão não passíveis de recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo ou da administração direta ou indireta.

III – condenadas em processo criminal por prática de crimes administrativos na esfera pública, conforme disposto no Título II e XI da parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492/1996, e na Lei nº8.429/1992.

1º§ - as vedações estabelecidas neste artigo se aplicam, também, as nomeações para cargo de comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na administração direta ou indireta dos poderes do Município, bem como as nomeações como membros de comissões de licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ

2º§ - serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art.19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.20** – Revogam- se as disposições em contrário.

84.263.847/0001-53  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Av. 27 de Dezembro, s/n  
Vila Nova - CEP: 68.618-000  
Nova Esperança do Piriá-Pará

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, 16 de Abril de 2020.

  
**ELVYS LEY CASTRO LIMA**  
Vereador/Presidente

  
**ALTOMIR BARROS DA CUNHA**  
1º Secretário da Mesa Diretora

  
**ROSIVALDO PAIVA GALDINO**  
2º Secretário da Mesa Diretora

27 Dezembro 2020